



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

DECRETO Nº. 051/2025

DATA: 26.02.2025

SÚMULA: Institui jornada de trabalho especial para os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista que exercem sua função no transporte escolar no Município de Itapejara D'Oeste.

Considerando as disposições contidas no artigo 17, da Lei Municipal nº 467/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste;

Considerando a supremacia do interesse público, princípio da eficiência e economicidade;

Considerando a excepcionalidade do serviço de transporte escolar;

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VIII, IX, X e XXV do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído a jornada especial de trabalho para os servidores públicos do Município de Itapejara D'Oeste, ocupantes do cargo de motorista, cuja atribuição seja exercida junto ao transporte escolar.

Art. 2º Visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, a jornada especial de trabalho do cargo de motorista, na função de motorista do transporte escolar, será de 08h (oito horas) diárias, compreendendo 03 (três) períodos de efetivo serviço, com 02 (dois) intervalos para repouso.

I – Das 05:40h às 08:10h
Das 10:45h às 13:45h
Das 16:10h às 18:40h

§ 1º Durante os intervalos para repouso, o servidor não ficará à disposição da Administração Pública, sendo o tempo livre para o seu descanso e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização (hora extra, vantagens, etc).

§ 2º Existindo interesse e necessidade da Administração Pública, e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada jornada extraordinária.

Art. 3º A Jornada especial de trabalho de que trata este Decreto poderá ser modificada/ampliada para atender eventual necessidade dos



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

serviços, sem que, no entanto, seja caracterizado como excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto nas especificações do cargo de motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei Municipal.

Art. 4º O controle da jornada especial de trabalho de que trata este Decreto, será fiscalizado pelo Departamento de Educação e Cultura do Município de Itapejara D'Oeste através de registro de ponto ou outro meio idôneo.

Art. 5º Os servidores serão designados através de Portaria a ser expedida pelo Prefeito para a realização do horário especial disposto neste Decreto.

Art. 6º O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente ao cargo de motorista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.


Daiani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.